



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 76 / 61 DE 8 DE JUNHO DE 1961.-

OBRIga OS PROPRIETÁRIOS DE HABITA-
ÇÕES SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO,
CONSTRUIREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
ADQUADAS, COM FÓSSA ASCÉPTICA.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da /
Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu /
sancione e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º) - Os proprietários de habitações situadas no perímetro urba-
no, em local servido pela rede de distribuição de água que
não tiverem instalação sanitária adequada, com fossa ascéptica, ficam /
obrigados a fazer tal instalação no prazo de 90 (noventa) dias a contar /
da da notificação que lhes for feita.-

Artigo 2º) - Si dentro do prazo previsto no artigo anterior não for cum-
prida a notificação, a Prefeitura fará a instalação neces-
sária cobrando o seu custo do proprietário, acrescido da taxa de 30% //
(trinta por cento) de administração.-

§ Único) - Si as condições financeiras do proprietário forem tais que
não lhe permita dispor da importância dividida para pagamen-
to de uma só vez, o débito poderá ser pago até 15 (quinze) prestações /
que serão acrescidas de 1% (hum por cento) ao mes.-

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reve-
gadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 8 de Junho de 1961.-


WILSON ABIARCHED.-
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 8 DE JUN-
HO DE 1961.-


Luiz Carlos Vianna-Secretário Substituto.-